



PROJETO DE LEI Nº. 042/2021

Súmula:- Institui, no âmbito do Município Apucarana, a criação do **MUSEU MUNICIPAL DE APUCARANA - MUSAP**, como específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Institui, no âmbito do Município Apucarana, a criação do **MUSEU MUNICIPAL DE APUCARANA - MUSAP**, com a finalidade de recolher, adquirir, estudar, conservar e expor, para fins de estudo, educação, desenvolvimento da cultura e lazer, tudo o que se constitua em testemunho dos fatos e vultos da História de Apucarana, bem como documentos e peças expressivas de sua formação cultural e histórica, assim como do Estado do Paraná e do Brasil.

Parágrafo único. O MUSAP funcionará nas dependências da Casa da Cultura, no prédio do "Cine Teatro Fênix".

Art. 2º Ao Município de Apucarana caberá a responsabilidade de fornecer os meios necessários para que, administrativamente e tecnicamente possa o MUSAP organizar seus serviços, bem como possibilitar o cadastramento de todos os documentos e peças que integrarão o museu, designando ou aproveitando servidor do quadro próprio sob a coordenação do Secretário da Promoção Artística, Cultural e Turística de Apucarana para fins de:

- a) Ordenar as atividades do museu;
- b) Cadastrar todos os objetos e documentos do museu;
- c) Indicar objetos da coleção para permuta e/ou empréstimo, satisfeitas as exigências técnicas;
- d) Manter intercâmbio com instituições congêneres para realização de exposições;
- e) Aceitar, em comodato, objetos pertencentes a particulares para integrar a coleção do Museu;
- f) Indicar, para aquisição, objetos que interessem à coleção do Museu;
- g) Fornecer certidão de documentos arquivados no Museu;
- h) Orientar os dias e horários de visitas;
- i) Organizar, orientar e dirigir todos os assuntos que devem ser submetidos ao Prefeito.



- Art. 3º** Será permitida a exposição de objetos pertencentes a terceiros, desde que se constituam em peças de real valor para complementar a coleção do MUSAP.
- Art. 4º** Os objetos referidos no artigo anterior serão registrados em livro próprio para “coleções em comodato”.
- Art. 5º** Caberá ao Secretário da Promoção Artística, Cultural e Turística de Apucarana, na qualidade de responsável pelo MUSAP, decidir sobre a conveniência e interesse do recebimento de objetos em comodato.
- Parágrafo único.** O recibo dos objetos em comodato será passado ao proprietário, com descrição dos itens e eventual prazo pelo qual ficarão expostos no MUSAP.
- Art. 6º** O MUSAP divulgará, pelos meios de comunicação social, os horários de funcionamento.
- Art. 7º** Haverá na portaria um livro especial para os visitantes registrarem seus nomes e endereços, para que sejam realizadas eventuais pesquisas de números de visitas ao espaço.
- Art. 8º** O MUSAP deverá proporcionar aos visitantes de forma **gratuita**, todas as informações possíveis, despertando, assim, maior interesse pelo conhecimento da coleção e das atividades.
- Art. 9º** O MUSAP, por meio do responsável, fará sugestões para manutenção de intercâmbio com instituições culturais do país e do exterior, visando à permuta de publicações, informações, etc.
- Art. 10** Os objetos de coleção do MUSAP não poderão ser emprestados e nem retirados de seu recinto, exceto em situações excepcionas devidamente analisadas e justificadas, com fins de divulgação do Museu e da cultura.
- Art. 11** O MUSAP representado pelo Secretário da Secretaria da Promoção Artística, Cultural e Turística de Apucarana poderá receber doações materiais que, após análise e catalogação, se incorporarão ao acervo do Museu.
- Art. 12** Haverá um circunstanciado relatório anual do MUSAP.
- Art. 13** Nenhum objeto será exposto antes de serem atendidos os requisitos técnicos para garantir a segurança e inviolabilidade dos mesmos.
- Art. 14** Os casos omissos serão resolvidos mediante Decreto a ser emitido pelo Poder Executivo.



Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 07 de maio de 2021.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, encaminhamos à superior deliberação legislativa o projeto de lei em apenso que institui, no âmbito do Município Apucarana, a criação do **MUSEU MUNICIPAL DE APUCARANA - MUSAP**, com a finalidade recolher, adquirir, estudar, conservar e expor, para fins de estudo, educação, desenvolvimento da cultura e lazer, tudo o que se constitua em testemunho dos fatos e vultos da História de Apucarana, bem como documentos e peças expressivas de sua formação cultural e histórica, assim como do Estado do Paraná e do Brasil.

O **MUSAP** será uma instituição pública e permanente, vinculado ao Município e ligado à Secretária da Promoção Artística, Cultural e Turística de Apucarana, que funcionará nas dependências da Casa da Cultura, no prédio do "Cine Teatro Fênix".

A missão do **MUSAP** é valorizar, preservar e divulgar as memórias dos processos histórico-culturais constitutivos em nosso Município, promovendo a construção das identidades apucaranaenses através do reconhecimento de sua história e de sua importância no cenário estadual e nacional, dando ênfase no diálogo com o público através de atividades educativo-culturais que dinamizam as relações sociais.

A preservação e conservação dos objetos pertencentes aos museus é essencial para manter viva a **memória de uma sociedade**, pois os objetos trazem consigo informações que revelam nosso passado, nos trazem para o presente e dão pistas que ajudam a construir um futuro.

É dever desta administração realizar medidas que visam manter viva a memória cultural da nossa cidade.

Nesse sentido, o museu não é um fim em si mesmo, mas um meio, uma ferramenta que deve ser utilizada para o exercício do direito à memória, ao patrimônio e à cultura; para o desenvolvimento de processos identitários e de valorização da diversidade cultural.

As funções básicas dos museus são a preservação, a investigação e a comunicação. E suas finalidades gerais são educação e lazer. Ao lado dessas funções básicas e finalidades gerais, o museu pode ter funções e finalidades específicas, em sintonia com a sua missão ou a causa para a qual foi criado.

Trata-se de um processo de empoderamento sociocultural que, utilizando o patrimônio como recurso estratégico, **valoriza o exercício da cidadania e contribui para a melhoria da qualidade da vida social e pessoal de indivíduos e coletividades.**



Por essas razões que amparam a propositura e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submetemos o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa e na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis nossos protestos de apreço e consideração.

Município de Apucarana, em 07 de maio de 2021.


Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal